



Salvador, 22 de janeiro de 2021.

AO IGH.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 001/2021 – HMI (Processo seletivo objetivando prestação de serviços médicos de **INFECTOPEDIATRIA** em prol do Hospital Materno Infantil - HMI)

1 - Considerações iniciais:

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (08/01/2021), Diário Oficial do Estado de Goiás (08/01/2021) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante em edital para apresentação de propostas, depreende-se que 01 (uma) Proponente apresentou proposta, qual seja:

- **INFECTOCARE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS
ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ 40.414.679/0001-80**

2 - Da Diligência

Após análise da proposta apresentada, verificou-se que a proposta não estava assinada e datada, bem como ausente a certidão negativa do Estado de Goiás, inobstante a Proponente não ter inscrição estadual. Em razão de ter sido a única pessoa jurídica a apresentar proposta e dada necessidade premente da contratação do serviço em tela, conforme e-mail da diretoria, foi encaminhado e-mail à única proponente, solicitando o envio da proposta datada e assinada, bem como a certidão negativa ausente, sob pena de não habilitação, tendo a proponente enviado os documentos solicitados no prazo estabelecido, conforme documentos anexos.

Análise de requisitos:

Seguem abaixo análise da documentação carreada pela Proponente:

**INFECTOCARE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA,
CNPJ 40.414.679/0001-80**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas.

Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital.

Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.2, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados os documentos exigidos no item 5.3, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos em item 5.4, conforme documentos constantes nos autos.

Cumpre-se ressaltar que toda documentação fora entregue através de envio eletrônico (e-mail), conforme determinado no edital.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores compatíveis com o valor de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela habilitação da Proponente.



Conclusão

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital Materno Infantil - HMI, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 001/2021 – HMI, vem **HABILITAR** a proponente **INFECTOCARE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ **40.414.679/0001-80**; conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, e, tendo apresentado preço compatível com o valor de referência, declarar vencedora, a Proponente **INFECTOCARE SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ **40.414.679/0001-80**. Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o setor de contratos para a confecção de minuta para celebração de contrato com a empresa vencedora. Proceda-se com as devidas publicações.

Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo IGH